

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, com sede na Avenida José Marques Fontes, nº 1451, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.894.988/0011-05, neste ato representado por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dra. Isabela Coutinho**, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RC & TP SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 48.656.723/0001-70, com sede na Rua Joaquim Ferreira, 71, Bairro do Cordeiro, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50721-240, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a formalização da realização de plantões médicos extraordinários e pontuais, prestados pela **CONTRATADA** nas unidades do Hospital da Mulher do Agreste, nos dias: 24 de dezembro de 2025; 25 de dezembro de 2025; 31 de dezembro de 2025; e 01 de janeiro de 2026

1.2 – Os referidos plantões foram realizados em caráter excepcional e emergencial, em razão da indisponibilidade de profissionais médicos nas escalas regulares, o que demandou a adoção de medidas extraordinárias para manutenção da continuidade assistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR EXCEPCIONAL DOS PLANTÕES

2.1 – Em razão da excepcionalidade dos dias mencionados (datas festivas e de feriado) e da necessidade de incentivo econômico para viabilizar a composição mínima de equipes médicas, fica pactuado que os plantões realizados nas datas descritas na Cláusula Primeira serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor contratual ordinário aplicável aos respectivos plantões.

2.2 – O incremento ora ajustado não altera a tabela regular de preços prevista no Contrato Principal, possuindo natureza pontual, excepcional e restrita exclusivamente às datas acima mencionada

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APURAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 – Os plantões extraordinários realizados serão apurados mediante relatório de produção e escala efetivamente cumprida, nos moldes do Contrato Principal.

3.2. – O pagamento observará: os valores contratuais ordinários, acrescidos do percentual de 100% (cem por cento) previsto neste aditivo, mediante emissão de nota fiscal específica pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA NÃO PERMANENTE

4.1 – As partes reconhecem que o presente aditivo não caracteriza revisão permanente de preços, nem gera direito adquirido a reajustes futuros ou extensão automática a outros períodos.

4.2 – O presente ajuste se dá exclusivamente em função da situação crítica vivenciada nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2025 e 01 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

5.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Caruaru-PE, ____ de _____ de 2026.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**

RC & TP SERVICOS MEDICOS LTDA.



ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF:

CPF/MF:



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

Henrique Figueira Vidon
Vidon & Carrara Advogados
OAB/PE 12.773